



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente:		C.N.P.J./MF:		
1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		1. 76.416.908/0001-42		
2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC		2. 07.820.337/0001-94		
3. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO		3. 01.607.539/0001-76		
Endereço:				
1. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Palácio das Araucárias, 2º andar				
2. Rua jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, palácio das Araucárias, 1º andar				
3. Rodovia Gumercindo Boza, 20.823 – Centro – Campo Magro.				
Cidade:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Curitiba	PR	1. 80530-913	1. (41) 3250-7244	
Curitiba	PR	2. 80530-913	2. (41) 3320-69-00	
Campo Magro	PR	3 83.535-000	3. (41) 3677-4000	
Nome do Responsável:			C.P.F.:	C.I./Órgão Expedidor:
1. João Carlos Ortega			1. 413.482.659-49	1. 3.108.676-0/SEPS/PR
2. Gilson de Jesus dos Santos			2. 920.524.429-34	2. 5.958.458-8/SESP/PR
3. Claudio Cesar Casagrande			3. 865.369.749-72	3. 4.619.196-0/SESP/PR
Cargo:			Matrícula:	
1. Secretário de Estado			1. Decreto Estadual nº 07/2019	
2. Presidente da COMEC			2. Decreto Estadual nº 60/2019	
3. Prefeito Municipal			3. Ata de Posse 001/2017	

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira	Período de Execução: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica de 01 de janeiro de 2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo,
---	--



	desde que obedecidas às formalidades legais.	
Termo de Cooperação Técnica e Financeira:	Início: 01/01/2021	Término: 31/12/2021
Identificação/Objeto do Convênio: I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano; II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.		
Justificativa da Proposição: CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração; CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quanto a operação da linha P17 – Campo Magro / Santa Felicidade, que atende os bairros Tigres, Juruqui, São Roque, Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília, somada à operação da linha P32 – Terra Boa / Campo Magro que passará a operar diariamente, não obtém receita para cobrir os custos do sistema, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio para que as tarifas continuem num patamar a propiciar condições de aquisição aos usuários; CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão; CONSIDERANDO a decisão do município de Campo Magro de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa; CONSIDERANDO o teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Campo Magro exarada em 17 de dezembro de 2020, contida no protocolo n.º 17.125.496-5		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)

Meta/Etapa/	Especificação	Partícipe	Duração
-------------	---------------	-----------	---------

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC
Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3 - Santa Cândida - CEP 82.630-900 - Curitiba – Paraná
Telefone: (41) 351-6500 Fax (41) 351-6502 www.comec.pr.gov.br

Fase/Local		Executor		
01	<p>I – Dar continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Campo Magro e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;</p> <p>II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar o transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.</p>	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	01/01/2021	31/12/2021
02	<p>Compete a COMEC</p> <p>O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela COMEC, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.</p>	COMEC	01/01/2021	31/12/2021
03	<p>Compete ao Município</p> <p>1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 21.891,18 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de</p>	MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	<p>REPASSAR MENSALMENTE ATÉ O 03º DIA ÚTIL O VALOR ACORDADO NO 1.º TERMO</p>	



	<p>Campo Magro, previstos nesse Termo de Cooperação Técnica e Financeira. Sendo que este montante poderá ser revisto após o segundo mês do convênio, possibilitando assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário.</p> <p>2. O subsídio será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.</p>		ADITIVO, A PARTIR DE JANEIRO/2021
--	---	--	-----------------------------------

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado
4. O valor de repasse do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, refere-se exclusivamente a subsidiar a linha P-17 – Campo Magro / Santa Felicidade (atendendo os bairros: Tigres, Juruqui, São Roquem Campo Novo, Samambaia e Jardim Cecília), e a linha P-32 – Terra Boa / Campo Magro.

6. APROVAÇÃO PELA PARTE

COMEC, 22/12/2020 Gilson de Jesus dos Santos DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC	Município de Campo magro, 22/12/2020 Claudio Cesar Casagrande PREFEITO MUNICIPAL
--	--

Documento: **Anexo_1_PlanodeTrabalhoCampoMagroRevisado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Carlos Ortega** em 23/12/2020 17:57, **Claudio Cesar Casagrande** em 23/12/2020 19:24.

Assinado por: **Rita de Cassia Rodrigues Cavatorta** em 23/12/2020 16:10, **Gilson de Jesus dos Santos** em 23/12/2020 16:16.

Inserido ao protocolo **17.125.496-5** por: **Lucas Yuri Pohl** em: 23/12/2020 15:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d884bad4e4932d7403e09318d55c8efd.